



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00112/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA SURUBIM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no D.O.M nº 5.567, de 01 de novembro de 2017, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pela Sr. Secretário **ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 259.423 SSP/RO e CPF nº 068.602.494-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SURUBIM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.226.673/0001-52, com sede na Rua Buenos Aires, nº 1033, Bairro Nova Porto Velho, nesta Capital, neste ato legalmente representada pela Sr^a **MIRLENE CRUZ DA SILVA**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 92213 MTE RO e CPF nº 758.496.402-82, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com o Decreto nº 5.450/05; pelo Decreto nº 7.892/13, com alterações do Decreto nº 8.250/14 e subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.520/202 e suas respectivas alterações, mediante adesão a Ata de Registro de Preços nº 031/2017 – Pregão Eletrônico nº 055/2016/EQUIPE-BETA/SUPEL/RO, nos termos do Parecer nº 17/GAB/PGM/2018, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 08.00112/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial corretiva (reparos em geral), com o fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra necessária à sua execução nas dependências próprias e prédios locados desta Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. Para efeitos deste objeto, observar-se-á todas as disposições descritas no Edital e seus anexos.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo a critério da SEMUSA ser prorrogado conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.
 - 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

- 3.1. O valor desta contratação é de **RS 835.995,54 (oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00112/2017

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento municipal da SEMUSA e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade: **08.31.1030103172.664**, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.3900, Fonte de Recursos: 01.00 Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº. 000265, de 20.02.2018, no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

-Programa/Atividade: **08.31.1030203292.669**, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.3900, Fonte de Recursos: 01.07 Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº. 000266, de 20.02.2018, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

-Programa/Atividade: **08.31.1012203362.675**, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.3900, Fonte de Recursos: 01.07 Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº. 000267, de 20.02.2018, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

-Programa/Atividade: **08.31.1012203362.677**, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.3900, Fonte de Recursos: 01.23 Cota-parte da compensação fina, conforme Nota de Empenho Global nº. 000268, de 20.02.2018, no valor de **R\$ 18.330,07 (dezoito mil, trezentos e trinta reais e sete centavos)**.

-Programa/Atividade: **08.31.1030103172.664**, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.3000, Fonte de Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº. 000269, de 20.02.2018, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

-Programa/Atividade: **08.31.1030203292.669**, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.3000, Fonte de Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº. 000270, de 20.02.2018, no valor de **R\$ 207.665,47 (duzentos e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**.

-Programa/Atividade: **08.31.1012203362.675**, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.3000, Fonte de Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº. 000271, de 20.02.2018, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo às condições e especificações definidas no Contrato;

5.2. Quando contratado o serviço, e estando em conformidade com as documentações legais exigidas, o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, e acompanhada do relatório de serviços prestados no mês anterior. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o nº. do Banco, da Agência e da conta corrente do CONTRATADO;

5.3. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

5.4. O pagamento será efetuado por preço unitário de acordo com os serviços realizados bem como dos insumos utilizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00112/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

CONTRATADA:

6.1. A Contratada, além do fornecimento da mão de obra, das ferramentas, equipamentos, utensílios e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Providenciar os deslocamentos das equipes responsáveis pela execução dos serviços, sem ônus adicionais para a SEMUSA, para o atendimento dos serviços de manutenção corretiva previamente determinada pela SEMUSA.
- b) Executar, através da Equipe de trabalho, manutenções corretivas, mediante autorização prévia da SEMUSA.
- c) Efetuar atendimento, através da equipe constituída pela Contratada, em até três dias úteis a contar da ciência da necessidade, nos casos em que o chamado não puder ser atendido de forma imediata;
- d) Executar os serviços, sempre que solicitado pela Administração, mediante ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, ficando estabelecido que os serviços relacionados neste Termo, a serem solicitados pela Administração, não poderão ter características de reforma geral do prédio, caso em que a Administração realizará a contratação através de licitação específica para o referido caso.
- e) Prestar serviços de manutenção corretiva, com substituição de materiais necessários, no sistema elétrico e hidrossanitário;
- f) Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;
- g) Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;
- h) Atender as situações de emergências, no prazo de até uma hora, contadas do momento do chamado. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, e que possam ser solucionadas por profissionais com a qualificação equivalente à necessidade dos problemas.
- i) Executar os serviços de manutenção corretiva através de profissionais da empresa Contratada, os quais deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado;
- j) Executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica dos profissionais de nível superior, indicados pela Contratada na fase de habilitação da licitação. Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por profissionais com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante prévia aprovação da Contratante;
- k) Programar e executar dentro dos prazos as manutenções corretivas de acordo com demanda apresentada pela Contratante;
- l) Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade administrativa, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade;
- m) Manter atualizados os registros cadastrais das instalações abrangidos pelo presente contrato, das ordens de serviços das rotinas de manutenção previstas, instruir e gerar o relatório técnico mensal. Ao final do contrato, os registros cadastrais atualizados deverão ser entregues, em meio magnético e em papel, à Contratante;
- n) Elaborar e manter, em meio magnético e em papel, os registros cadastrais que deverão conter, no mínimo:

6.2. A ficha de histórico de cada instalação predial, onde serão anotadas todas as intervenções corretivas efetuadas naquele prédio;

- a) Elaborar o Relatório Técnico Mensal - RTM que deverá conter:
- b) Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos.
- c) Medições efetuadas ao término dos serviços Corretivos.
- d) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, etc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00112/2017

- e) Resumo dos serviços corretivos executados com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da Contratante.
- f) Relação de componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste
- g) Cópias das fichas de histórico do objeto que sofreram manutenção corretiva no período.
- h) Sugestões sobre reparos corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas;

6.3. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, atender ao disposto na Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;

6.4. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade no PPRA. Difundir normas e procedimentos de segurança, relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;

6.5. Inspeccionar, no mínimo trimestralmente, os trabalhos executados no período, reportando-se à Contratante e emitindo o respectivo termo de inspeção;

6.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

6.7. A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntar ao documento de cobrança dos serviços, o Relatório Técnico Mensal, o extrato das compras entregues no mês anterior, acompanhado dos respectivos Formulários de Autorização de Fornecimento e de cópias das notas fiscais ali relacionadas, e encaminhar essa documentação à Contratante para ateste e pagamento.;

6.8. Prestar os serviços contratados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas;

6.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes e legislações e normas pertinentes;

6.10. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc;

6.11. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

6.12. Apresentar as Equipes de trabalho devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados;

6.13. Disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade;

6.14. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos;

6.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados;

6.16. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00112/2017

8.666/93;

6.17. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

6.18. Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

6.19. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos seus empregados;

6.20. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante;

6.21. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante da equipe de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público;

6.22. Executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica do profissional indicado na fase de licitação como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais;

6.22.1. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico;

6.23. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente;

6.24. Apresentar, quando exigido pela Contratante, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigir o cumprimento:

- a)** Cópia do contrato de trabalho, do regulamento interno da Empresa, se houver, e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela justiça do trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- b)** Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- c)** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d)** Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- e)** Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- f)** Folha de pagamento de salários;
- g)** Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
- h)** Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- i)** Comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
- j)** Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- k)** Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- l)** Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- m)** Comprovante que ateste o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00112/2017

- n) Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato;
- o) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- p) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- q) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- r) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- s) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;

6.25. Todos componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato, que atestará no relatório do Gestor;

6.26. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

6.27. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;

6.28. Acatar as determinações do Gestor do Contrato quanto à execução dos serviços de manutenção objeto do contrato, que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

6.29. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);

6.30. Fornecer ao CONTRATANTE os números de telefones celulares do encarregado responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações;

6.31. Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal;

6.32. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei nº. 8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Jurídica;

6.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.34. Dar garantia dos serviços executados de no mínimo 12 (doze) meses, contado da data do recebimento definitivo, devendo a contratada refazer os serviços, às suas expensas, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço e dos fornecimentos dos materiais, por meio de servidores designados pela Administração;

b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, considerando como valor máximo o praticado pela tabela SINAPI, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para Administração;

d) Documentar as ocorrências havidas;

e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

f) Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante, quando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00112/2017

necessário, para execução dos serviços;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do Contrato;

h) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos pactuados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

7.2.1. **Advertência escrita** – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

7.2.2. **Multa** – que deverá observar os seguintes limites máximos:

a) Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1 e as infrações da Tabela 2;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de não apresentação da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

c) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor adjudicado, no caso da adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente, por ocorrência;

d) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

e) De 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.3. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93.

7.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

7.4.1. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal**, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

7.4.2. De 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Alteração de qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou

b) Prestação de serviço de baixa qualidade.

7.4.3. De 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa ao objeto previsto no contrato.

7.4.4. De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Retardamento imotivado na execução do (s) objeto (s);

b) Paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

c) Emprego de insumos falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00112/2017

se verdadeira ou perfeita fosse à prestação dos serviços;

d) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

e) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

7.5. De até 5 (cinco) anos, no caso de licitação na modalidade Pregão, nas situações previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 ou de 2 (dois) anos, nas demais modalidades de licitações.

7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

7.7. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado.

7.8. O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses:

a) Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;

b) A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Municipal, na forma do disposto no § 3º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

c) Por determinação judicial.

7.9. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.10. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.

7.11. Será facultada a administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos a contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, exceto caso o valor da garantia prestada pela contratada seja suficiente ao cumprimento das possíveis penalidades impostas pelo DETRAN/RO.

7.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços/fornecimentos a contento.

7.13. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

7.14. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de **faltas** leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

7.15. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

7.16. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00112/2017

administração ou a terceiros.

7.17. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

7.18. Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

7.20. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	04
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços,	03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00112/2017

	por dia;	
12	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por ocorrência e por dia;	03
13	Disponibilizar equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência.	03
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato, por ocorrência;	02
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
16	Indicar e manter durante a execução do Contrato o Preposto previsto no Edital/Contrato;	01
17	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência.	01

7.21. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.22. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

7.23. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

7.24. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

7.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.26. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Municipais.

7.27. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 013/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00112/2017

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES:

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11. Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 22 de fevereiro de 2018.

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MIRLENE CRUZ DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº